



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO nº 285/2023

TIPO: Menor Preço Global

PROCESSO Nº: 285/2023

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria técnica especializada para a prestação de serviços atuariais, assessoria de investimentos e estudo de cenários de viabilidade do RPPS Municipal, a partir do ano de 2024, com data focal em 31 de dezembro do ano exercício anterior à avaliação.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006 ALTERADA PELA 147/2014.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 01/11/2023.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 01/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 01/11/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Licitação nº 285/2023

O Município de Pinheiro Machado/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para os serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal 4.009/2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nas páginas www.pinheimomachado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1 – DO OBJETO

1.1. DO OBJETO: tendo por finalidade a Contratação de empresa de consultoria técnica especializada para a prestação de serviços atuariais, assessoria de investimentos e estudo de cenários de viabilidade do RPPS Municipal, a partir do ano de 2024, com data focal em 31 de dezembro do ano exercício anterior à avaliação, conforme especificações completas constantes do Termo de Referência - Anexo deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – www.portaldecompraspublicas.com.br, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão às últimas;

1.3. A forma de prestação de serviços e demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no Anexo deste Edital – Termo de Referência.

2- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

2.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

2.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

3.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado;

3.2. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 3.4.1. Pessoas físicas não empresárias;
- 3.4.2. Servidor ou dirigente do Município de Pinheiro Machado;
- 3.4.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- 3.4.4. As sociedades empresárias:**
- 3.4.4.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 3.4.4.2. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.4.4.3. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- 3.4.4.4. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 3.4.4.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.4.6. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.4.4.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de Pinheiro Machado em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
- 3.4.4.8. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.
- 3.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).
- 3.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- 3.8. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ao Município de Pinheiro Machado responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Pinheiro Machado com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESAS EQUIPARADAS A ME/EPP, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

5.1 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.2 Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

5.2.1 No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

5.2.2 No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

5.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

5.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

5.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

5.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4 O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.5 A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2.1 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3.1 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pinheiro Machado responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6 O Pregão será conduzido pelo Município de Pinheiro Machado com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7 DO ENVIO DA PROPOSTA:

7.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

7.1.1 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

7.3.2 Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.7.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

7.7.1.1 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.7.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.7.3 Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

7.8 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

7.9 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 16** deste Edital.

8 DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 10** deste edital.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 MODO DE DISPUTA

8.10.1 O lance deverá ser ofertado pelo preço global (soma dos itens 01, 02 e 03 p/ano) e o modo de disputa para este Pregão será MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.10.1.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.1.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10.1.3 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.10.1.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.10.1.5 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.10.1.6 Após o encerramento da etapa de lances ou da negociação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global, conforme critério definido neste Edital.

8.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

8.11.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

8.15.1 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.18 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 DO EMPATE:

8.1.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais (MEs / EPPs), nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e lei Municipal 4.009/2011, não havendo possibilidade de ocorrer o empate ficto previstos nas normas citadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 06 (seis) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

10.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço **unitário e total para global** ofertado (**conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A **descrição** mínima do objeto de forma a demonstrar que o produto atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Marca, tipo, fabricante e procedência, quando for o caso;

e) O prazo de validade, não podendo ser inferior a 06(seis) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;

f) Prazo de entrega não superior a 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e da confirmação do crédito do recurso na conta do município, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

10.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **10.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

10.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor máximo aceito, definido para o respectivo objeto.

10.5.1.A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

10.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

10.7. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 10.2**.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1.Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 9 e 9**.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. A proposta original, com todos os requisitos do **item 10.2.2**, caso solicitada, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo do Município de Pinheiro Machado, situado na Rua Nico de Oliveira, nº 763, CEP 96470-000, Pinheiro Machado/RS, telefone (53) 32483511, aos cuidados do Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico - Licitação nº 285/2023 – MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser enviados e também marcados/informados em campo próprio, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até as 08h59min do dia 01/11/2023, conforme segue:

Declarações Gerais (Marcados/informados em campo próprio)

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

b) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

d) Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

e) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

11.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

11.1.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- A licitante deverá apresentar registro e declaração de regularidade atualizados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução do serviço.

II - A licitante deverá apresentar comprovação de que possui ou de que possuirá, em seu quadro de pessoal, Responsável Técnico (que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados) na área de Atuária. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

III- A licitante deve comprovar sua aptidão, apresentando, no mínimo, 02 (dois) atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove sua qualificação e experiência na Prestação do Serviço objeto deste e detalhado no Anexo I- Termo de referência;

IV - Para atender o disposto no item anterior é necessário que o(s) atestado(s) sejam datados e permita(m) a identificação da pessoa jurídica que os está emitindo e de seu representante legal, bem como endereço e número de telefone para eventual contato;

V - Poderá ser solicitado cópia do contrato firmado entre a licitante e a empresa que emitiu o atestado.

DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

11.1.5. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

11.1.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.1.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.1.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.1.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.1.8. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Pinheiro Machado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

11.1.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.2. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.2.5. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 06(seis) horas, exclusivamente por meio do por meio de campo próprio do Sistema.

11.2.6. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do Município de Pinheiro Machado, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no máximo de 02(dois) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 10.10** deste Edital.

11.2.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

11.2.8. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

11.2.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.2.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.2.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2.12. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.13. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30(trinta) minutos.

12.1.5.A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.6.Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.7.Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Município de Pinheiro Machado, situado na Rua Nico de oliveira, 763, CEP 96470-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30.

12.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2.5.As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

12.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item 12.1.7**).

12.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho.

14.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VI deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

14.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail;

14.3.5. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Pinheiro Machado.

14.3.6. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o do Município de Pinheiro Machado poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.

14.6. Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;

II – critérios para o recebimento do objeto;

III – prazos e condições de pagamento;

IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

V – hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

14.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas para tal função;

14.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

14.10. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VI, ou instrumento equivalente.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pinheiro Machado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

16.2. A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregoeiro subsidiariamente

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

16.4.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinheiro Machado, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato, anexo VI deste edital ou dispostas em instrumento equivalente.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Municipal 2.273/2002.

16.5.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Pinheiro Machado, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Município de Pinheiro Machado;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O Município de Pinheiro Machado poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.1.5. A anulação do pregoeiro induz à do contrato.

17.1.6. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Pinheiro Machado

17.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregoeiro.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

17.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

17.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 17.9. O foro da cidade de Pinheiro Machado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 17.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 2.5**, ou através do fone (53) 32483511;
- 17.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Pinheiro Machado, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 17.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.pinheiromachado.rs.gov.br
- 17.13. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Pinheiro Machado, na central de licitações, sito a Rua Sete de Setembro, 322, CEP 96.470-000;

18. ANEXOS:

- 18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.1.5. ANEXO I - Termo de Referência;
- 18.1.6. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços ;
- 18.1.7. ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- 18.1.8. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- 18.1.9. ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- 18.1.10. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0301-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2006-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.35.01.00.00 – ASSESSORIA OU CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA
CODIGO REDUZIDO- 2135 RECURSO 001-LIVRE

Pinheiro Machado, 20 de outubro de 2023

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO: LOTE 01 – AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de Avaliação Atuarial Anual do RPPS de Pinheiro Machado em cada ano exercício, tendo por data focal qualquer competência já encerrada entre os meses de agosto e novembro, para avaliação preliminar; e a competência de dezembro, para a avaliação final, em consonância com critérios e especificações exigidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

1.1. JUSTIFICATIVA

Cumprir com a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, e alterações posteriores.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO – LOTE 01

- a) Realização do estudo completo de Avaliação Atuarial relativa à data-base conforme o ano exercício a que se referir, de acordo com a Nota Técnica Atuarial (NTA) vigente, contemplando a apuração das reservas matemáticas e do resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pelo Ministério da Previdência Social (MPS);
- b) Elaboração e apresentação dos resultados da avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de plano de custeio;
- c) Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Recursos da Avaliação Atuarial (DRAA);
- d) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Social (MPS) através do sistema CADPREV;
- e) Auxílio nas Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social, assim como das Requisições de Documentos e Informações (RDI) oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS;
- f) Visita presencial, no município de Pinheiro Machado, RS, ou apresentação remota por meio de ferramenta de videoconferência online, para demonstração dos resultados em data que será acordada entre as partes, realizando-se no formato de audiência, assembleia, conferência ou outros similares;
- g) Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos e exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores;
- h) Para finalidade de definição do plano de custeio, em caráter preliminar, a avaliação atuarial poderá empregar uma base de dados posicionada no último dia do mês cuja competência estiver devidamente encerrada no sistema informatizado da Prefeitura Municipal, no período de agosto até novembro do ano corrente; contudo, para posterior informação através do sistema CADPREV no ano seguinte, a avaliação deverá ser propriamente atualizada para a competência de dezembro do ano anterior;
- i) Prazo para finalização: 60 (sessenta) dias após o recebimento dos dados cadastrais dos servidores e todas as informações necessárias para a produção das avaliações atuariais, inclusive para o preenchimento e envio dos respectivos demonstrativos via sistema CADPREV;
- j) O contrato será firmado com o licitante vencedor, o qual terá vigência de até 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

1.3. PERÍODO ABRANGIDO

Os serviços especificados neste Lote 01 (Avaliações Atuariais) deverão abranger os períodos anuais a contar do exercício de 2024, observando a posição da base de dados nas seguintes datas focais: qualquer competência encerrada entre os meses de agosto e novembro, para avaliação preliminar; a posição no mês de dezembro, para a avaliação final.

2. OBJETIVO: LOTE 02 – ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAIR/DPIN/DIPR

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na área financeira/investimentos, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social e demais legislação vigente, com sistema on-line para gestão de carteiras de investimento que vise proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, a rentabilidade mensal visando a estratégia para atingimento dos objetivos. Assessoramento para elaboração automatizada do DAIR e emissão de relatórios obrigatórios. Elaboração de minuta da Política de Investimentos anual, em linha com a legislação vigente. Elaboração dos respectivos demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e alimentação dos sistemas informatizados, CADPREV ou outros disponibilizados, quais sejam:

- a) DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos de Recursos;
- b) DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses; e
- c) DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos.

2.1. JUSTIFICATIVA

Atender à Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações posteriores, bem como à Resolução CMN nº 4.963/2021, as quais dispõem sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo o dever dos responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, de definir a Política de Investimentos anual dos recursos, observando os períodos em que cada norma regulamentadora encontrava-se em vigência. Servir de ferramenta para o planejamento e aplicação de investimentos a serem seguidos pelos membros responsáveis pela gestão e administração dos recursos provenientes das contribuições funcional e patronal do RPPS de Pinheiro Machado, recursos estes que são compostos por: disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, demais ingressos auferidos pelo RPPS, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, ativos vinculados por lei e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária. A avaliação do desempenho da carteira de investimentos e dos veículos de investimentos do RPPS será de caráter contínuo, inclusive a elaboração de relatórios periódicos.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO – LOTE 02

- a) Regularização dos Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses – DIPR, considerando a inserção no sistema CADPREV dos demonstrativos correspondentes;
- b) Regularização do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, considerando a inserção no sistema CADPREV dos demonstrativos referentes aos anos anteriores, orientação na resolução de pendências, além da elaboração das respectivas minutas da Política de Investimentos para apreciação dos Conselhos Deliberativos;
- c) Regularização dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, considerando a inserção no sistema CADPREV dos demonstrativos correspondentes;
- d) Assessoramento para a regularização dos demais critérios irregulares exigidos para a emissão de novo CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária;
- e) Prazos para finalização: 60 (sessenta) dias após o recebimento de todas as informações necessárias para a produção, preenchimento dos demonstrativos e envio via sistema CADPREV, quanto às competências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

anteriores à data da contratação; dentro dos prazos legais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para as competências vigentes;

f) A Política Anual de Investimentos dos recursos deve contemplar no mínimo o que está definido na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores; bem como a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, observando os períodos em que cada norma regulamentadora encontrava-se em vigência conforme o ano para o qual se aplicará a política de investimentos a ser elaborada: o modelo de gestão a ser adotado; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; os objetivos de investimento, incluindo os parâmetros de rentabilidade perseguidos que devem visar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; gestão de risco, devendo esta levar em conta os limites de diversificação e concentração entre ativos; e demais possíveis restrições de investimento;

g) A proposta deverá contemplar visitas presenciais na sede do RPPS de Pinheiro Machado, RS, sendo as despesas e diárias de responsabilidade do Contratado, as quais poderão ser para participação em reuniões dos Conselhos Deliberativos, bem como em eventos com participação de servidores do Município;

h) A assessoria para os serviços que não necessitam de um atendimento presencial poderá ser por telefone, e-mail, vídeo conferência ou outros meios eletrônicos.

2.3. PERÍODO ABRANGIDO

Os serviços especificados neste Lote 02 (Elaboração dos Demonstrativos DAIR/DPIN/DIPR) deverão abranger os períodos anuais a contar do exercício de 2024, considerando a natureza periódica dos demonstrativos exigidos pela SPREV, em cada ano exercício.

3. OBJETIVO: LOTE 03 – ESTUDO DE CENÁRIOS E IMPACTO ATUARIAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de impacto atuarial decorrente do estudo de cenários conforme requerido pelo Executivo e pelos Conselhos Deliberativos do RPPS de Pinheiro Machado, tendo por data focal a última competência que estiver fechada em qualquer mês no período de agosto a dezembro/2023, em consonância com critérios e especificações exigidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

3.1. JUSTIFICATIVA

Estudar, de acordo com o apropriado impacto técnico atuarial realizado dentro do que normatiza a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência – que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, e alterações posteriores –, quais os cenários mais viáveis para a manutenção do RPPS, analisando alterações no plano de custeio, considerando mudanças no cenário financeiro do Município, verificando a possibilidade de segregação ou, até mesmo, a eventual extinção do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO – LOTE 03

a) Realização do estudo completo de impacto atuarial relativa à data-base a que se referir, de acordo com a Nota Técnica Atuarial (NTA) vigente, contemplando a apuração das reservas matemáticas e do resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), observando os estudos pertinentes aos cenários específicos que forem requeridos pelo Executivo e pelos Conselhos Deliberativos do RPPS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- b) Elaboração e apresentação dos resultados do estudo de impacto atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de plano de custeio;
- c) A análise deverá considerar o estudo dos seguintes cenários, apresentando o resultado atuarial conforme a hipótese analisada:
- Cenário 1: Resultado que se obteria ao praticar a segregação de massas na atual base de segurados do RPPS, utilizando-se um ou mais critérios para a data de corte da segregação, impacto financeiro e atuarial, prazos de carência para a concessão de aposentadorias, entre outros aspectos pertinentes à segregação de massas;
 - Cenário 2: Eventual extinção do RPPS, caso em que os atuais segurados entram em regime de extinção com benefícios custeados pelo Executivo Municipal, e a base de servidores ativos passa a contribuir para o Regime Geral, gerando compensação a pagar do Município para o INSS;
 - Cenário 3: Manutenção do RPPS de Pinheiro Machado, mediante ajustes no plano de custeio, majoração de alíquotas de contribuição, instituição de alíquota de custeio suplementar, implementação de alíquota extraordinária por período definido, inclusão da dívida confessada, dos valores a receber de compensação previdenciária e de valores retidos a título de contribuição previdenciária oficial de precatórios pagos pelo Município nos últimos 5 (cinco) anos, como fatores para a redução do passivo atuarial;
 - Cenário 4: Transformação do FAPS em uma autarquia, indicando a estrutura operacional mínima, quadro de servidores mínimo e essencial ao seu funcionamento, adequação da taxa de administração para garantir a manutenção da autarquia e indicativo de aporte inicial para estabelecimento de seu patrimônio, possibilidade de destinar um imóvel de propriedade do Município que esteja em desuso para receber as instalações da autarquia e, com isso, abater o respectivo valor do déficit técnico atuarial, entre outras possibilidades e necessidades apontadas no estudo técnico pertinente, visando atingir a finalidade pretendida, inclusive despesas com aparelhagem e estruturação, entre outras.
 - Outros cenários sugeridos pelo atuário responsável, uma vez demonstrada a viabilidade de implantação pelo Executivo Municipal e o efetivo impacto no resultado atuarial para a manutenção do RPPS.
- d) Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para fins de estudo e análise pelos Conselhos Deliberativos;
- e) Elaboração dos relatórios, demonstrativos e documentação, bem como todas as ações necessárias para o eventual encaminhamento ao Ministério da Previdência Social (MPS), através do sistema CADPREV, das informações relativas ao cenário adotado por deliberação dos Conselhos;
- f) Visita presencial, impreterivelmente, no município de Pinheiro Machado, RS, para apresentação do resultado dos estudos, em data que será acordada entre as partes, realizando-se no formato de audiência, assembleia, conferência ou outros similares;
- g) Prazo para finalização: 90 (noventa) dias após o recebimento dos dados cadastrais dos servidores e todas as informações necessárias para a produção dos estudos atuariais;
- h) O contrato será firmado com o licitante vencedor, o qual terá vigência de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

3.3. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

Para os serviços especificados neste Lote 03 (Estudo de Cenários e Impacto Atuarial), será utilizada uma base de dados posicionada na última competência que estiver fechada em qualquer mês no período de agosto a dezembro/2023.

4. SUPORTE TÉCNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

4.1. A CONTRATADA deverá responder as consultas feitas pelo meio que melhor convier ao CONTRATANTE, quer seja *in loco*, telefone, internet, entre outros, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE, sendo que:

- a) O horário estabelecido para esse atendimento é das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo para almoço das 12:00 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceção feita para feriados ou dias que por qualquer motivo não haja expediente no CONTRATANTE;
- b) Os atendimentos fora do horário especificado no item anterior serão feitos mediante solicitação prévia do CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA compromete-se a atender as chamadas da CONTRATANTE para averiguação de problemas nos serviços, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento das mesmas. Constatadas dificuldades operacionais, em decorrência dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATADA compromete-se a corrigi-lo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todas as despesas tais como: encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva da contratada.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços por ela oferecidos conforme a necessidade do Município de Pinheiro Machado. A contratada deverá ter disponibilidade para os atendimentos solicitados pelo gestor do fundo de previdência sempre que a contratante requisitar sem aumento e reajuste dos preços, a menos que esteja disposto em contrato assinado entre as partes.

6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para garantir a celeridade e a qualidade dos serviços, a contratada deverá manter à disposição do Município, profissionais que obrigatoriamente cumprirão as exigências dos serviços requisitados neste Termo de Referência.

6.2. A contratada poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais, desde que possuam os mesmos requisitos definidos neste Termo de Referência e exigíveis para a prestação do serviço.

6.3. A contratada poderá agir de ofício quando a solução de qualquer irregularidade não dependa de decisão ou ato do Poder Público Municipal.

7. DA EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deve, obrigatoriamente, manter profissionais com qualificação técnica, além de estrutura administrativa, que deve estar disponível para o cumprimento e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

8.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos produtos, informações e serviços por ela usada, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. A contratada deverá reconhecer, ainda, que como prestador de serviço sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da contratante.

8.3. A contratante deverá autorizar previamente toda e qualquer publicação legal decorrente dos serviços prestados pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

9. DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

9.1. Os custos estimados para os serviços especificados nos lotes 01, 02 e 03 deverão aproximar-se dos valores de referência conforme a tabela a seguir:

Lote	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor total estimado de referência(anoal)
01	Item 01 Elaboração de Avaliações Atuariais anuais, preliminar e final, para manutenção do plano de custeio do RPPS de Pinheiro Machado, incluindo pareceres técnicos do atuário responsável, demonstrativos correspondentes e seu envio através do CADPREV.	srv.	01	R\$ 8.575,00
	Item 02 Assessoria na área de investimentos, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social e demais legislação vigente, consultoria na gestão e planejamento de investimentos dos recursos financeiros do RPPS de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal e os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal. Assessoramento para elaboração automatizada do DAIR e emissão de relatórios obrigatórios. Elaboração de minuta da Política de Investimentos anual, em linha com a legislação vigente. Elaboração dos respectivos demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e alimentação dos sistemas informatizados, CADPREV ou outros disponibilizados, quais sejam: a) DIPR a partir de janeiro/2024; b) DPIN a partir do ano exercício de 2024, e elaboração da respectiva minuta da Política de Investimentos para apreciação dos Conselhos Deliberativos; c) DAIR a partir de janeiro/2024; d) Assessoramento para a regularização dos demais critérios irregulares exigidos para a emissão de novo CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.	srv.	01	R\$ 11.186,66
	Item 03 Elaboração de impacto atuarial decorrente do estudo de cenários conforme requerido pelo Executivo e pelos Conselhos Deliberativos do RPPS de Pinheiro Machado, tendo por data focal a posição da base de dados na última competência que estiver fechada em qualquer mês no período de agosto a dezembro/2023, em consonância com critérios e especificações exigidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS), considerando os seguintes cenários: - Cenário 1: Segregação de massas; - Cenário 2: Extinção do RPPS; - Cenário 3: Manutenção mediante novo plano de custeio, entre outras medidas sugeridas; - Cenário 4: Transformação em autarquia, observados os critérios legais e necessidades técnicas e operacionais levantadas para a sua instituição. - Outros cenários sugeridos pelo atuário responsável, demonstrada sua viabilidade de implantação e efetivo impacto atuarial. Visita presencial, se necessário, no Município de Pinheiro Machado, RS, ou apresentação remota por meio de ferramenta de videoconferência online, para demonstração dos resultados, em data que será acordada entre as partes, realizando-se no formato de audiência, assembleia, conferência ou outros similares.	srv.	01	R\$ 16.933,66
-	Total global da proposta para todos os itens(anoal)			36.694,99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

9.2 A empresa declarada vencedora deverá apresentar planilha contendo os valores unitários por item, sendo que não serão aceitos valores acima do valor de referência por item.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado após a execução de cada serviço, em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, em até 15 (quinze) dias a contar da conclusão de cada etapa/lote, ocorrendo, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscal do Contrato e será efetuado exclusivamente em conta corrente do credor através de Transferência/Ordem Bancária para a Agência e número de Conta Corrente, citada na proposta da contratada.

10.2. Os valores propostos para os serviços serão reajustados anualmente, a partir da primeira competência após decorrido 1 (um) ano da data da contratação, pela variação do índice acumulado do INPC no período dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

10.5. A Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução da Ata e será exercida pelo Sr. Giovane da Silva Sampaio, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O representante do FAPS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, será de 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura. 12.2. A vigência do respectivo contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as características do objeto contratado.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, utilizado o IPCA, no caso de reajustes.

13.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Pinheiro Machado, 11 de outubro de 2023.

Giovane Sampaio da Silva
Presidente do FAPS
Portaria nº 12.590/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2023
ANEXO II – Modelo de proposta financeira

FORNECEDOR: _____
C.N.P.J.: _____ **TEL:** _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ **AG.:** _____ **BANCO:** _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
CART. DE IDENT./ORGÃO EXP.: _____ **CPF:** _____

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor
LOTE 01				
01	Elaboração de Avaliações Atuariais anuais, preliminar e final, para manutenção do plano de custeio do RPPS de Pinheiro Machado, incluindo pareceres técnicos do atuário responsável, demonstrativos correspondentes e seu envio através do CADPREV.	srv.	01	R\$
02	Assessoria na área de investimentos, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social e demais legislação vigente, consultoria na gestão e planejamento de investimentos dos recursos financeiros do RPPS de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal e os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal.	srv.	01	R\$
03	Elaboração de impacto atuarial decorrente do estudo de cenários conforme requerido pelo Executivo e pelos Conselhos Deliberativos do RPPS de Pinheiro Machado, tendo por data focal a posição da base de dados na última competência que estiver fechada em qualquer mês no período de agosto a dezembro/2023, em consonância com critérios e especificações exigidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS), considerando os seguintes cenários:	srv.	01	R\$

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias).

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no termo de Referência e no edital, bem como verificamos todas as especificações neles contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto do projeto básico, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes da execução do objeto.
- Declaramos, por fim, que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente solicitação de orçamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declaro ciência no disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

, _____ de _____ de 2023

Assinatura e nome legível do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO III
MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20__.

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

*Esta declaração deverá ser assinada pelo profissional da contabilidade responsável pelo registro contábil da empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO V

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

_____, _____ de _____ de 20__.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

MINUTA DO CONTRATO Nº xxxx/2023

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, Prefeito Municipal do Município de Pinheiro Machado, doravante denominada CONTRATANTE; e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua/Avenida....., nº, Bairro, CEP cidade de, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa de consultoria técnica especializada para a prestação de serviços atuariais, assessoria de investimentos e estudo de cenários de viabilidade do RPPS Municipal, a partir do ano de 2024, com data focal em 31 de dezembro do ano exercício anterior à avaliação.

LOTE 01:

1.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula Nona do presente Contrato, e demais disposições do Edital.

Parágrafo único: Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado, exceto para reestabelecer a relação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico- financeiro, conforme preceitua o art. 65 “d” da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Absoluta execução dos serviços, conforme objeto do Edital e legislação pertinente.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações, no Pregão eletrônico nº 285/2023 que o originou, na proposta apresentada e ainda nos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

6.2. O valor total do contrato para o Lote 01 é assim distribuído:

6.2.1.;

6.2.2.;

6.2.3.

6.3. VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O LOTE 01 É DE R\$.....(XXXXXXXX)

Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta da seguinte rubrica:

0301-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2006-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.35.01.00.00 – ASSESSORIA OU CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA
CODIGO REDUZIDO- 2135 RECURSO 001-LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO:

Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até 60 meses a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

§ 1º Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

§ 2º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado após a execução de cada serviço, em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, em até 15 (quinze) dias a contar da conclusão de cada etapa/ lote, ocorrendo, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscal do Contrato e será efetuado exclusivamente em conta corrente do credor através de Transferência/Ordem Bancária para a Agência e número de Conta Corrente, citada na proposta da contratada.

9.2. Os valores propostos para os serviços serão reajustados anualmente, a partir da primeira competência após decorrido 1 (um) ano da data da contratação, pela variação do índice acumulado do INPC no período dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

9.5. A Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente no caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato, com base no IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE;

10.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de apresentação das propostas.

10.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado;

10.4. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Pinheiro Machado, xxx de xxxxxx de 2023.

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito Municipal– Contratante

Empresa Contratada

CNPJ nº – Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Testemunhas:

CPF n°

CPF n°